ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO Nº 009/2025 CMGM/2025

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 CMGM/2025, de 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação administrativa da aplicação da Lei Municipal nº 2.994/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.994/2025, que suprimiu os artigos 29, 30, 37 e 38 das Leis nº 2.498/2022 e nº 2.128/2019, os quais tratavam da criação da Controladoria Geral Legislativa, de cargos, funções e gratificações a ela vinculados;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 272/2025, que analisou os efeitos legais e operacionais da referida lei e recomendou regulamentação administrativa para disciplinar os procedimentos de transição, visando resguardar a legalidade, o erário e os direitos dos servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos registros funcionais, na folha de pagamento e no controle contábil da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a aplicação da Lei Municipal nº 2.994/2025, com efeitos a partir de sua publicação em 29 de setembro de 2025.

Art. 2º. A revogação dos dispositivos legais mencionados implica a imediata cessação:
I da estrutura e funcionamento da Controladoria Geral Legislativa;
II dos cargos em comissão e funções de confiança a ela vinculados;
III do pagamento das gratificações e vantagens pecuniárias previstas nos dispositivos revogados.

Art. 3º. Os setores competentes da Câmara Municipal (Recursos Humanos, Contabilidade e Administração) deverão:
I promover, até a folha de pagamento do mês de outubro de 2025, os ajustes necessários para cessar os pagamentos indevidos;
II identificar eventuais parcelas incorporadas à remuneração de servidores até 13/11/2019, transformando-as, se for o caso, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);
III elaborar nota técnica, até 30 de novembro de 2025, sobre os impactos financeiros das alterações, para fins de registro e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
IV adequar os sistemas de folha de pagamento e registros funcionais.

Art. 4º. Os servidores atingidos pelas alterações de que trata esta Resolução deverão ser formalmente comunicados, de forma individual, até o dia 29 de outubro de 2025, com a devida exposição dos fundamentos legais e operacionais da medida.

Art. 5º. A Presidência da Câmara, por meio da Assessoria Jurídica, deverá analisar individualmente os casos em que

servidores aleguem direito adquirido, emitindo parecer até dezembro de 2025, em processo administrativo específico.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Resolução têm por objetivo garantir:
I o cumprimento da legalidade e o respeito ao erário público;
II a observância aos princípios da irredutibilidade de vencimentos e da segurança jurídica;
III a prevenção de litígios administrativos e judiciais, por meio da devida fundamentação e publicidade dos atos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º Vice- Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:61D82027

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/10/2025. Edição 4085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/